



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO – CRBM1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 - CRBM1

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E RECEPÇÃO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E, SERVIÇOS CONTINUADOS A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO. A AUTARQUIA, através da COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, com sede na Rua Clímaco Barbosa nº 217, Cambucí, São Paulo, SP, CEP 01523-000, torna público que, de acordo com a autorização constante do Processo Administrativo n.º 005/2025 fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com às disposições contidas no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos Federais nos 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de novembro de 2015, e suas alterações, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, e, ainda, nas condições e exigências estabelecidas neste edital. Encaminhamento das propostas – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 09:00 hrs do dia **04/06/2025**, com a ABERTURA DA SESSÃO às 10:00 horas do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação e recepção, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e, serviços continuados a serem executados no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Licitações-e e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária prevista para este fim.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema do sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

3.2 – A (s) LICITANTE (s) interessadas em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar os locais/prédios onde serão executados os serviços (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), nos termos Capítulo 13 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2.1 - A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

3.2.2 - A declaração da LICITANTE, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

3.3 - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

3.4 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.5 - O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu REPRESENTANTE, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRBM1 responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1 - As sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se¹ expressamente dentre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, cujo teor consta no Anexo I-F deste Edital;

3.6.2 - Empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição²;

3.6.3 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.6.4 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o CRBM1 (lei Federal 14.133/2021);

3.6.5 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.6 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.6.7 – Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.6.8 – Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CRBM1;

3.7 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

3.7.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.7.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.7.3 - Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

1 O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador dos serviços, tal como no serviço objeto da presente licitação, que requer também relativa pessoalidade (não devem os trabalhadores ser substituídos todos os dias, pois tornaria impraticável a execução dos serviços, em razão de necessidade de conhecimento, por exemplo, da sistemática de prestação do serviço) e habitualidade (cumprimento do horário da repartição, de segunda a sexta-feira), o que caracteriza a relação de emprego entre a licitante vencedora e os executores do serviço.

2 Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que: (...)



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

3.7.4 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.7.5 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.8 - Como requisito para participação neste Pregão, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.8.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a LICITANTE às sanções previstas neste Edital.

3.9 – Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 3.9.1, 3.9.2 e 3.9.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>

3.9.1 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, observadas as penalidades cabíveis.

3.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma da lei.

4 – DAS PROPOSTAS

4.1 - As LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, consignando o VALOR UNITÁRIO E TOTAL dos itens que compõem o objeto licitado, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital, e, ainda:

4.2 - As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Pregão.

4.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte participante NÃO PODERÁ UTILIZAR EM SUA PROPOSTA OS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO REGIME DO SIMPLES, estando sujeita, em caso de contratação, à exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 30, II e 31, II da Lei Complementar nº 123/2006. (Acórdão nº 2510/2012-TCU-Plenário)

4.3 - Qualquer elemento que possa identificar a LICITANTE importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da LICITANTE.

5 – DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - A LICITANTE deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 - Até a abertura da sessão, a LICITANTE poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

6.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário indicados na primeira página deste Edital, por meio do sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>

6.2 - A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 - Somente as LICITANTES com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva, as LICITANTES classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 - As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3 - A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4 - Durante o transcurso da sessão, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por estas até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.

8.8.2 – Não sendo vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da referida condição, o sistema de modo automático, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

8.8.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

alterações, o sistema fará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá oferecer melhor oferta.

8.9 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, se for o caso, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme dispõe o item 5.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017.

8.11.1 - A contratada optante do SIMPLES deverá apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível às LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 - No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de MENOR PREÇO e poderá encaminhar contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a proposta ajustada da LICITANTE ora classificada e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, contados da solicitação do Pregoeiro via sistema (chat), nos termos das Cláusulas 12 e 13 deste Edital, devendo ser observado, ainda, que:

11.1.1 – O e-mail para o qual deverá ser enviada a proposta e a documentação de habilitação complementar ao SICAF é licitacao@crbm1.gov.br e os números para contatos são (11) 3347-5555.

11.1.2 - A capacidade de recebimento, por e-mail, do CRBM 1ª Região é de, no máximo, 7 MB. Caso o arquivo a ser encaminhado com a documentação pertinente ultrapasse esta capacidade, o licitante deverá fracioná-lo e encaminhar tantos quantos se façam necessários.

11.1.3 - A documentação poderá ser encaminhada através do link "convocação de anexo" do LICITAÇÕES-E, no mesmo prazo informado no subitem 11.1 deste Edital e desde que solicitado pelo licitante.

11.2 - Declarada vencedora, a empresa, desde que solicitado pelo Pregoeiro, deverá encaminhar a documentação mencionada no subitem 11.1 em seu formato original, ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema LICITAÇÕES-E.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

11.3 – A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao
Pregoeiro do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região
Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região
Rua Clímaco Barbosa nº 217, Cambucí, São Paulo - SP
CEP 01523-000 / CNPJ 62.021.837/0001-74

PREGÃO ELETRÔNICO N º 002/2025

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.
(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

11.4 – A documentação relativa à HABILITAÇÃO, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao
Pregoeiro do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região
Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região
Rua Clímaco Barbosa nº 217, Cambucí, São Paulo, SP
CEP 01536-000 / CNPJ 62.021.837/0001-74

PREGÃO ELETRÔNICO N º 002/2025

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

11.4.1 - Neste Envelope, deverá constar, necessariamente, o original ou a cópia, devidamente autenticada.

11.4.2 - O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, quando solicitada, implicará inabilitação da LICITANTE e a sujeitará às sanções previstas na Cláusula 27 deste edital.

11.5 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.6 - Documentos de habilitação de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.8 - Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

11.9 - Tratando-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos moldes do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

11.9.1 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é R\$ 259.596,86 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e seis) compreendendo:

TIPO DE SERVIÇO	UNID.	QDADE.	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
RECEPCIONISTA – 44 H. SEMANAIS	POSTO	1	R\$ 54.485,79
SERVENTE DE LIMPEZA – 44 HRS SEMANAIS	POSTO	4	R\$ 205.111,86
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 259.596,86

12.2 - O Pregoeiro fixará prazo à LICITANTE detentora do menor lance para o envio, por meio do e-mail, da Proposta de Preços, na forma do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, com os preços unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e de seus anexos.

12.3 - A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo:

12.3.1 - Todas as informações e declarações constantes do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

12.3.2 - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente à categoria dos profissionais que prestarão os serviços, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Edital; e

12.3.3 - Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vinculada ao objeto da presente licitação em vigor, no momento da apresentação da planilha.

12.3.3.1 - A planilha de referência de composição de custos e formação de preços pertinente à mão de obra para os serviços limpeza e conservação, constante do Anexo I-B deste Edital foi elaborada tendo-se como base a CONVENÇÃO COLETIVA SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025;

12.3.3.2 - Quando da apresentação da proposta, deverá ser indicado expressamente o acordo ou convenção coletiva com seu respectivo número de registro na Secretária de Trabalho do Ministério da Economia, que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço (subitem 6.2, alínea "c" do Anexo VII-A da IN nº 05/2017).

12.3.3.3 - Os valores relativos à remuneração, encargos e benefícios atinentes à mão de obra (ANEXO I-B), constantes da proposta do licitante, terão caráter vinculatório e deverão ter seu pagamento comprovado mensalmente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

12.3.3.4 - Deve a LICITANTE observar os percentuais dos encargos trabalhistas definidos pela lei.

12.3.3.5 - Comprovação do regime tributário adotado pela empresa;

12.3.3.6 - A produtividade adotada (serventes de limpeza) e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.

12.4 - Será permitido que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, observando-se os termos dos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017.

12.4.1 - Para execução dos serviços de limpeza e conservação, nos termos do subitem 2.1. do Anexo VI-B, serão necessários os quantitativos de Serventes de Limpeza, nos termos do subitem 6.1 do Anexo I - Termo de Referência.

12.5 - A LICITANTE deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc. e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

12.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.

12.6.1 - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.7 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.9 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários acima do valor estimado pela Administração, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.9.1 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da Lei nº 14.133 para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

12.10 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14133/21.

12.10.1 - O disposto no subitem anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

12.10.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

12.11 – Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

12.12 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer da Área requisitante, de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRBM1 ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - A habilitação das LICITANTES será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.1.1 - A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta “on-line”.

13.1.2 - Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.1.2.1 - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao respectivo artigo da Lei Federal 14.133/2021;

13.1.2.2 - C adastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.1.2.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.1.2.4 - Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

13.2 - A LICITANTE deverá apresentar habilitação (obrigatória e parcial) válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

13.3 - A LICITANTE detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes Documentos de Habilitação, aquele (s) capaz (es) de sanar a irregularidade:

13.3.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;

13.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

13.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

13.3.1.4 - A empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

13.3.2.2 - Prova Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

13.3.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4 - A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.4.1 – Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio (www.licitacoes-e.com.br):

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as penalidades cabíveis.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

13.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades com fins econômicos e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.4.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.4.3 - Apresentar, um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m):

13.4.3.1 - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação pelo período mínimo de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

13.4.3.1.1 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar do quantitativo mínimo de empregados.

13.4.3.1.2 - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos;

13.4.3.1.3 - Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

13.4.3.2 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

13.4.3.3 - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13.4.3.4 - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.4.3.5 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.4 - Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais) na Região Metropolitana de São Paulo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

13.4.5 – Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

13.4.5.1 - No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro de realização do certame, a LICITANTE deverá apresentar somente balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para a realização do pregão.

13.4.5.2 - Comprovação de possuir boa situação financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1,0 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

13.4.6 - Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação dos respectivos itens, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.4.7 - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

13.4.8 - Declaração da LICITANTE, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 13.4.4, observados os seguintes requisitos:

13.4.8.1 - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social; e

13.4.8.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a LICITANTE deverá apresentar justificativas;

13.4.9 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

13.4.9.1 - Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

13.4.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

13.5 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6 - Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

13.6.1 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

13.7 - Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

13.8 - Se a proposta de preços atualizada não for enviada, se a proposta enviada não for aceitável ou se seu proponente não for habilitado, o Pregoeiro desclassificá-la-á e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a LICITANTE será declarada VENCEDORA

14 - DO RECURSO

14.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer LICITANTE, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.4.1 – A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto deste Pregão será realizada depois de decididos os recursos, quando houver, sujeita à homologação da Autoridade Competente do CRBM1.

16 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1 - Caberão ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005.

16.2 - À Autoridade Competente do CRBM1 caberá:

16.2.1 - Adjudicar o objeto deste Pregão à LICITANTE VENCEDORA, se houver interposição de recurso;

16.2.2 - Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

16.2.3 - Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.2.4 - Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

16.4 - No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial.

17.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante na Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas na Lei nº 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante na Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

19 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Nos termos da lei, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do departamento de recursos humanos, departamento de compras da autarquia e departamento financeiro através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

19.2 - A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

19.3 - As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa CRBM1 nº 02/2015.

19.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.5 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

20 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 – Após a homologação do resultado deste pregão, a Administração do CRBM 1ª Região convocará a licitante vencedora para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante junto ao SICAF.

20.4 – Poderá ser acrescido ao futuro contrato qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste edital.

20.5 – É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

21 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

22 - DOS PRAZOS

22.1 - O prazo de vigência do contrato a ser **firmado será de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme condições definidas no Anexo I - Termo de Referência.

22.2 - O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável - SIAP.

23 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

23.1 - Como espécie de reajuste contratual dos custos de mão de obra (folha de salários), será utilizado o instituto da repactuação de preços, nos termos do Anexo I - Termo de Referência integrante deste Edital.

24 –DO RECEBIMENTO

24.1 - O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas no Anexo I- Termo de Referência deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

25 - DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

25.1 - O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

26 - DAS PROVISÕES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

26.1 - As provisões e a liberação de recursos referentes à presente contratação serão regidas pela dotação orçamentária do exercício vigente a prestação dos serviços.

27 – DAS PENALIDADES

27.1 - A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciada no SICAF e multa, além das demais cominações legais, observadas as seguintes gradações, a depender do potencial lesivo de cada conduta discriminada:

27.1.1- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo

27.1.2- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de retardamento da execução do objeto do contrato e falha ou fraude na execução do contrato

27.1.3- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de não assinatura do contrato no prazo estabelecido, não entrega da documentação exigida no certame e não manutenção da proposta

27.2 - Para os fins do subitem 27.1.1, reputar-se-ão inidôneos:

27.2.1 - A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.3 - Para os fins do subitem 27.1.3, considera-se NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA a ausência de envio da mesma ou seu envio fora do prazo, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

27.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

27.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

27.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, e, observado o princípio da proporcionalidade, poderá estabelecer penalidades inferiores às fixadas no subitem 27.1.1 ao 27.1.3 e não cumulativas.

27.6. – Serão aplicadas, ainda, à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e na Minuta de Contratual.

27.7 – As penalidades porventura aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

28 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

28.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crbm1.gov.br

28.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, por meio do link Acesso livre, Pregões, agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

28.6 - Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

28.7 – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na sede da autarquia, na Rua Clímaco Barbosa nº 217, Cambuci, São Paulo, SP, CEP 01523-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (11) 33475555.

29 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1 - Quaisquer incongruências existentes entre as previsões deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as primeiras.

29.2 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

29.3 - As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.4 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do CRBM1.

30 - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência

Anexo A Dos Materiais, Equipamentos, Utensílios, Fardamentos e EPI'S a serem utilizados nos serviços

Anexo B Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Referente à Mão de obra .

Anexo C Do Atestado De Visita Técnica

ANEXO II Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos

ANEXO III Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV Minuta de Contrato



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

São Paulo, ____ de _____ de 2025
Pregão Eletrônico nº 002/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA **SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E OUTROS**

1. DAS JUSTIFICATIVAS

1.1. A contratação dos serviços de limpeza e conservação, recepção, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra é a forma que garante ao CRBM1 a boa qualidade com o menor custo financeiro possível.

Com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis, esta contratação tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e usuários encontrem um ambiente adequadamente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

1.2. Justifica-se a contratação dos serviços continuados de limpeza e recepção em razão da crescente demanda de serviços no CRBM1. As atividades materiais a serem desenvolvidas pelos profissionais disponibilizados são acessórias, instrumentais e complementares aos diversos assuntos que constituem área de competência legal do CRBM1, envolvendo apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão.

1.3. Necessidade de execução do serviço de processamento de recicláveis, oriundos do descarte visando à reciclagem e à destinação correta dos resíduos.

1.4. Trata-se de Ação desenvolvida pela autarquia a quem compete propor a definição de diretrizes, objetivos e metas destinadas ao planejamento das atividades necessárias à redução do consumo, melhoria do gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos, reutilização de materiais e estímulo à reciclagem.

1.5. Necessário ressaltar que o CRBM1 não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo para realizar as atividades que se busca terceirizar.

1.6. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho em face da inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados por unidade quantitativa de serviço prestado que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, conforme permissivo na alínea "d.1.2.", do subitem 2.6. do Anexo V.

1.7. Contudo, a remuneração da CONTRATADA não se dará exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos por presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de aferição dos seus resultados definidos na forma do Acordo de Nível de Serviços previsto neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação e recepção, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e serviços continuados a serem executados no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região, conforme as previsões, exigências e especificações descritas neste Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho, conforme quadro abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORARIA SEMANAL	NÚMERO DE POSTOS
1	SERVENTE DE LIMPEZA	44 (QUARENTA e QUATRO) HORAS	4
2	RECEPCIONISTA	44 (QUARENTA e QUATRO) HORAS	1

2.3. A localização, a área de abrangência, a distribuição, o horário de funcionamento e os serviços a serem realizados nos respectivos postos de trabalho estão disciplinados neste Termo de Referência;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria; Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...] § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução. (Decreto-lei 200/1967).

3.2. Seguindo a mesma linha, o Decreto 2.271/97 (Art. 1º, § 1º) estabelece que as atividades materiais acessórias da Administração Pública Federal, poderão ser, de preferência, objeto de execução indireta;

3.3. O Decreto nº 9.507/2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

3.4. Constituíram ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes dispositivos legais:

3.4.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.4.2. Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.4.3. Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005 - Regulamenta o pregão eletrônico;

3.4.4. Decreto nº 5.504/2005, de 05 de agosto de 2005 - Estabelece a exigência de utilização do pregão eletrônico;

3.4.5. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

3.4.6. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.4.7. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.4.8. Instrução Normativa nº 05/2014 - SLTI/MPDG, de 27 de junho de 2014 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

3.4.9. Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. O valor estimado para mão de obra alocado na presente contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, fundamentada em pesquisa dos preços praticados no mercado, em contratações similares ou, ainda, por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, nos termos do subitem 2.9, alínea "b", do Anexo V, da IN MPDG 05/2017.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências das instalações do edifício sede, sua ampliação e anexos do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região, conforme descrito abaixo, em uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver prorrogação da jornada diária com consequente compensação, conforme Convenção Coletiva da categoria.

6. DAS ÁREAS FÍSICAS CONSIDERADAS (Edifício sede e anexos)

6.1. As áreas físicas onde os serviços deverão ser realizados, conforme Item 3 do Anexo VI-B, compreendem: áreas internas, áreas externas e esquadrias externas (face interna) e possuem as seguintes produtividades mínima e máxima:

AREA	TIPO	Área Total Prédio CRBM1 m²
Interna	Piso frio	85,95
	Banheiros	39,23
	Escadas	44,40
	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (piso vinílicos)	900,00
Externa	Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações	245,65
	Varrição de passeios e arruamentos	155,63
Esquadrias Externas	Face interna	75,00

7. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus ANEXOS. De um modo geral, fica de logo definido que:

7.1.1. Em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á, diariamente, de segunda à sexta, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências do CONTRATANTE, situadas nos seguintes endereços:

7.1.1.1. EDIFÍCIO SEDE DO CRBM1, Rua Clímaco Barbosa nº 217, Cambucí, São Paulo, SP, CEP 01525-000

7.1.1.1.1. AREAS INTERNAS – piso frio, banheiros, escadas, Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

7.1.1.1.2. AREAS EXTERNAS - Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações, Varrição de passeios e arruamentos.

7.1.1.1.3. EXQUADRIAS EXTERNAS - Face interna de vidros e janelas.

7.1.2. A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e E.P.I.'s necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência e em seu ANEXO A.

7.1.3. Os serviços serão prestados mediante alocação de mão de obra especializada necessária e adequada à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência e em seus ANEXOS.

8. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA A SEREM EXECUTADOS E SUA PERIODICIDADE

8.1. Os serviços a serem executados são os seguintes:

8.1.1. Serviço de limpeza e conservação:

8.1.1.1. SERVENTE DE LIMPEZA: Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

A- Áreas internas DIÁRIAMENTE:

A1 - remover com o material especificado pelo fabricante, o pó de mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas e peitoris, bem como dos demais móveis existentes inclusive aparelhos eletrônicos, extintores de incêndio, etc;

A2 - remover capachos e tapetes, procedendo sua limpeza e aspiração de pó e resíduos incluindo sofás e cadeiras;

A3 - Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários e lavabos com saneante desinfetante duas vezes ao dia;

A4 - Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de granito, cerâmicos, de marmorite, emborrachados e outros;

A5 - Lavar os utensílios utilizados nos setores da autarquia;

A6 - Limpar com saneantes os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

A7 - Limpeza de elevador com produtos adequados;

A8 - Retirar o lixo, no mínimo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local adequado indicado pela administração;

A9 - Executar os demais serviços de limpeza considerados necessários à frequência diária;

AA - Áreas internas SEMANALMENTE: Limpeza de armários e arquivos, divisórias e portas, barras, batentes, forrações em couro ou plástico dos assentos e poltronas, espelhos e demais serviços considerados de frequência semanal;

AAA - Áreas internas MENSALMENTE: Limpeza de luminárias, forros, paredes e rodapés, persianas e promover a revisão minuciosa dos serviços prestados durante o mês;

B- Áreas externas DIÁRIAMENTE: varrer as áreas pavimentadas, varrer e higienizar pisos externos, executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

BB - Áreas externas SEMANALMENTE: Limpar letreiros e placas de sinalização com produto específico.

BBB - Áreas externas MENSALMENTE: Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem e estacionamento.

C- Esquadrias externas QUINZENALMENTE: Limpar todos os vidros (face interna e externa), executar a aplicação de produtos ante embaçante (sem exposição de risco);



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

CC – Esquadrias externas SEMESTRALMENTE: Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, executar a aplicação de produtos ante embaçante (sem exposição de risco).

8.2 – Serviços de recepção: Prestação de serviços de atendimento ao público, de periodicidade diária, atendendo as exigências da contratante para os postos, mantendo a padronização de uniformes.

9. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBERVADOS PELOS PROFISSIONAIS:

Os profissionais designados a cumprir jornada de trabalho e as tarefas diárias nas dependências da autarquia deverão observar as normas internas de trabalho, os horários de funcionamento bem como o disposto na instrução normativa e regulamento interno.

10. CONDUTA PROFISSIONAL

10.1. PROFISSIONAIS:

10.1.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza, observando, no que couber, as disposições da instrução normativa 001/2015 e regulamento interno;

10.1.2. Cumprir rigorosamente os horários;

10.1.3. Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

10.1.4. Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

10.1.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

10.1.6. Levar ao conhecimento do superior qualquer informação considerada importante;

10.1.7. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

10.1.8. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço;

10.1.9. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição;

10.1.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

10.1.11. Evitar tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;

10.1.12. Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos colocados a sua disposição;

10.1.13. Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;

10.1.14. Respeitar o superior designado pela CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;

10.1.15. Em casos de dificuldade, buscar orientação do preposto;

10.1.16. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

10.1.17. Comunicar ao superior, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.

11. DOS REQUISITOS / PERFIS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades exige-se dos profissionais a serem disponibilizados, o seguinte perfil mínimo:

11.1.1. Capacidade de leitura, compreensão e escrita para os serviços de recepção e limpeza;

11.1.2. Conhecimentos básicos de higiene e limpeza de estabelecimentos comerciais;

11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a relação de todos os dos profissionais indicados para a prestação dos serviços, com a respectiva comprovação de atendimento dos requisitos elencados, devendo estes profissionais participarem da efetiva prestação do serviço objeto desta



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, com anuência da Administração e sem ônus para o CONTRATANTE;

11.3. No início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, os profissionais indicados para a prestação dos serviços, deverão possuir vínculo com a CONTRATADA, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

12. DAS BOAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação;

12.2. É obrigação da CONTRATADA treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento da recepção, Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

12.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

12.4. A CONTRATADA deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;

12.5. A CONTRATADA deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.;

12.6. É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;

12.7. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

12.8. A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

12.9. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;

12.10. A CONTRATADA deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;

12.11. É obrigação da CONTRATADA respeitar as Normas Brasileiras (NBR's) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

12.12. A CONTRATADA deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

12.13. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATANTE, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008;

12.14. A CONTRATADA deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica;

12.15. É obrigação da CONTRATANTE a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pelo CONTRATADA;

12.16. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

12.17. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previstos na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010;

12.18. É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada;

12.19. É obrigação da CONTRATADA a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

12.20. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção;

12.21. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais;

12.22. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica nos locais/prédios onde os serviços serão executados;

13.1.1. É recomendável a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas às suas características, e consequentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;

13.1.2. A visita deverá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao departamento de compras do CONTRATANTE, por meio do telefone (11) 33475555 ou diretamente no Edifício Sede, situado na Rua Clímaco Barbosa 217, Cambuci, São Paulo, SP, CEP 01525-000;

13.1.3. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO C, será assinada por servidor do CRBM1;

13.1.4. A licitante que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

13.1.5. A declaração da licitante, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos Da Lei Federal 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e Fiscalização desta contratação ficará a cargo do departamento financeiro do CRBM1, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

14.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados pela Diretoria Geral;

14.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa criada para este fim.

14.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

14.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato;

14.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratação, exigir-se-ão, da CONTRATADA:

14.6.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços e na ocorrência de substituição de empregado, a apresentação da seguinte documentação:

14.6.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do Preposto e do Encarregado responsável pela execução dos serviços;

14.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, do Preposto e do Encarregado responsável pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

14.6.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

14.6.2. Durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade deles no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

14.6.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CONJUNTA);

14.6.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

14.6.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

14.6.2.4. Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL);



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

14.6.2.5. Certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CNDMUNICIPAL).

14.6.3. Durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos:

14.6.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

14.6.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

14.6.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

14.6.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

14.6.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.6.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a entrega dos seguintes documentos:

14.6.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

14.6.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

14.6.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

14.6.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

14.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 14.6.1. Deverão ser apresentados;

14.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

14.10. O CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 14.6.4. no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

14.11. Em caso de indício de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão informar à Administração para que oficie ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o caso;

14.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

14.13. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

14.14. Quando da rescisão contratual de empregados alocados na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, o fiscal verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os mesmos foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

14.15. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, o CONTRATANTE deverá reter:

14.15.1. A garantia contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16. Na hipótese prevista no subitem 14.15.2, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste Termo de Referência;

15.2. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência;

15.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários do mês de referência e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

15.3. Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços;

15.3.1. No recebimento definitivo dos serviços, quando houver dimensionamento do valor da Nota Fiscal ou Fatura em decorrência do resultado do Acordo de Nível de Serviços (ANS), bem como no caso de glosa parcial dos serviços, a empresa deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor não aceito pela Administração, nos termos do Art. 50, inciso II, alínea "c" da IN MPDG 05/2017.

15.4. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

16.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

16.3. Notificar à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

16.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

16.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

16.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

16.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

17.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS;

17.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

17.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;

17.1.4. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

17.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

17.1.6. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

17.1.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s);

17.1.8. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

17.1.9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

17.1.10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da Administração;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

17.1.11. Manter todas as máquinas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo comunicar à fiscalização do contrato, sempre que eles se apresentem danificados ou comprometam a segurança dos executores e/ou de terceiros, ou que, ainda, pelo obsolescência, má conservação ou desgaste pelo uso, venham a comprometer a qualidade e a segurança na execução dos serviços;

17.1.12. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

17.1.13. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as necessárias providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

17.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

17.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

17.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

17.1.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

17.1.18. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

17.1.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

17.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.1.21. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

17.1.22. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

17.1.23. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

17.1.24. Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, conforme estabelecido na alínea "b" do subitem 1.2. Da IN MPDG 05/2017, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89);



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

17.1.25. Estar ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da (s) planilha (s) de custo e formação de preços serão glosadas dos valores mensais das faturas.

17.1.26. Fornecer integralmente, aos profissionais designados para a prestação dos serviços, vales - transporte para o deslocamento dos mesmos às dependências do CONTRATANTE;

17.1.27. Fornecer integralmente, aos profissionais designados para a prestação de serviços, vales - refeição e/ou vales alimentação, cujo valor deverá ser, de acordo com a convenção coletiva da categoria;

17.1.27.1. Os vales referentes à validade do mês de início de vigência do contrato deverão ser creditados, em sua totalidade, no máximo, no dia de início da vigência do respectivo contrato, devendo, em relação aos meses subsequentes, serem creditados, também integralmente, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da sua validade.

17.1.28. Efetuar exames médicos admissionais e periódicos em todos os seus funcionários que prestam serviços nas instalações do CONTRATANTE;

17.1.29. Os exames admissionais deverão ser realizados em todos os trabalhadores até o último dia anterior ao início da prestação dos serviços;

17.1.30. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

17.1.31. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

17.1.32. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

17.1.33. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s);

17.1.34. Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência;

17.1.35. Fornecer e manter atualizada relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), horário de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos (almoço), inclusive programação para férias, devendo estas, preferencialmente, se possível, iniciar no primeiro dia do mês;

17.1.35.1. Por ocasião do gozo de férias a CONTRATADA promoverá a substituição do empregado durante este período, imediatamente ao início do período até o seu final;

17.1.36. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços no CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

17.1.37. Substituir definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pelo Órgão ou ao interesse do serviço



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais; O prazo para substituições eventuais é de 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.38. Utilizar sistema de ponto no qual serão registrados, pelo profissional alocado para a prestação dos serviços, os horários de início e término de funcionamento do expediente, inclusive horário para alimentação, com a devida aposição da assinatura, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo Preposto da CONTRATADA;

17.1.38.1. A utilização de sistema de Registro de Frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.

17.1.39. Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

17.1.40. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

17.1.41. Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calça, camisa, sapatos), bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível;

17.1.42. Fornecer, no mínimo, semestralmente, 02 (dois) uniformes completos para cada trabalhador. Os uniformes deverão ser fornecidos durante todo o período de contrato e substituídos sempre que se apresentarem desgastados, por conta da CONTRATADA;

17.1.42.1. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: a) 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada semestre. Sempre que alguma peça do conjunto não atenda as condições mínimas de apresentação, esta deverá ser substituída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Fiscalização; b) O conjunto será composto por: 02 (duas) Calças, 02 (duas) Camisas e 01 (um) par de calçado; c) no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

17.1.42.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Fiscalização do Contrato;

17.1.42.3. Os empregados da CONTRATADA deverão portar sempre, em local visível crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa CONTRATADA;

17.1.42.4. Os empregados deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos abertos, mesmo nos serviços de lavagem de chão, hall e escadas, quando deverão ser utilizadas luvas e botas de borracha.

17.1.43. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mail para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

17.1.44. Indicar formalmente ao CONTRATANTE, os empregados que serão designados como encarregados, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Terá ainda o dever de reportar-se, quando necessário, ao gestor/fiscal da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

17.1.45. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

17.1.46. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

17.1.47. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CRBM da 1ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina a lei;

17.1.48. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme determina a lei;

17.1.49. Atender prontamente todas as solicitações do CRBM da 1ª Região previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

17.1.50. Comunicar ao CRBM da 1ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

17.1.51. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

17.1.52. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da diretoria vinculados ao respectivo CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

17.1.53. Não colocar à disposição do CRBM 1ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; 17.1.57. Comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e autorizar, caso os pagamentos não ocorram até o fim do segundo mês após do encerramento da vigência contratual, a utilização da garantia contratual para o pagamento das verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2. do Anexo VII-B, observada a legislação que rege a matéria, conforme alínea "j", subitem 3.1. do Anexo VII-F, ambos da IN MPDG 05/2017; 17.1.58. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme determina a lei;

17.1.53.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CRBM 1ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

17.1.54. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

17.1.55. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

18. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

18.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

18.1.1. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

18.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

18.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

18.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

18.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

18.1.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

18.2. O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável;

18.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme determina a lei;

18.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

18.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do CRBM1 e diretoria;

18.6. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

18.6.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei;

18.6.2. No caso de serviços continuados de limpeza e conservação, recepção, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em convenção coletiva.

18.7. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação

18.8. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

18.9. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

18.10. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

18.11. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

19. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

19.1. No dia, hora e local fixado no edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS dirigida ao Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) seus representantes (s) legal (ais);

19.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da contratação, contendo ainda, em seu conjunto:

19.2.1. Planilha Orçamentária Propositiva, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo:

19.2.1.1. Preencher e apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços referente à mão de obra para prestação dos serviços conforme modelo constante do ANEXO B deste Termo de Referência;

19.2.1.2. A planilha modelo de composição de custos e formação de preços referente à mão de obra para os serviços limpeza e conservação, recepção foi elaborada tendo-se como base a Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025;

19.2.1.3. Deve a licitante observar a convenção em vigor, no momento da apresentação da proposta;

19.2.1.4. Deve a LICITANTE observar os percentuais dos encargos trabalhistas definidos no Anexo I.

19.2.2. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus ANEXOS, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

19.2.3. Declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

19.3. Os valores das planilhas de composição de custos e formação de preços integrantes deste Termo de Referência são meramente estimativos, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste documento;

19.3.1. Os valores relativos à remuneração, encargos e benefícios atinentes à mão de obra (ANEXO B), constantes da proposta do licitante, terão caráter vinculatório e deverão ter seu pagamento comprovado mensalmente.

19.4. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, proferida no Acórdão n.º 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

19.5. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para o CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

19.6. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato;

19.7. Considerar os percentuais dos tributos CONFINS e PIS de acordo com o seu regime tributário e econômico;

19.8. As alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;

19.9. A empresa que for optante do Imposto de Renda sobre o lucro real, deverá apresentar comprovante emitido pela Receita Federal, confirmando a opção, juntamente com a proposta de preços;

19.10. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços, em envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

19.11. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

19.12. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

19.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

20. DA GARANTIA

20.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

20.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

20.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

20.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

20.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

20.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

20.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;

20.9. A garantia será considerada extinta:

20.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.9.2. Após o prazo estabelecido no subitem 20.6., que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

20.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

20.11. O CRBM 1ª Região executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme determina a lei;

20.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

21. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

21.1. Para efeito de pagamento, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

21.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

21.3. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal;

21.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, cumulativamente:

21.4.1. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que trabalham nas dependências deste CRBM, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

21.4.2. As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços de manutenção, discriminando o nome de cada um dos beneficiados;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

21.4.3. Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

21.4.4. Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

21.4.5. Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, quando for o caso; Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem iniciar no primeiro dia de cada mês;

21.4.6. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

21.4.7. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

21.4.8. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

21.4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

21.4.10. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

21.4.11. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNIC IPAL).

21.5. O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

21.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no departamento financeiro, do CRBM1;

21.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

21.8. Após o recebimento do documento de cobrança, o fiscal do contrato terá até 10 (dez) dias úteis para realizar o atesto respectivo e encaminhá-lo para o pagamento; DO PAGAMENTO

21.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante crédito em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

21.10. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

21.10.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.10.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

21.10.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

21.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

21.10.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

21.10.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

21.10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

21.11. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela de glosas (constante do Acordo de Níveis de Serviço - ANS), serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência, através de processo administrativo;

21.12. É vedado ao CRBM1 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA;

21.13. O valor devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:

21.13.1. Valor Principal (VP) - O valor referente aos serviços prestados mensalmente;

21.13.2. Descontos referentes ao não cumprimento de Acordo de Nível de Serviço (DANS);

21.13.3. VALOR A SER PAGO = VP – DANS.

21.14. Serão glosadas, ainda, dos valores mensais das faturas e depositadas em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação no banco público oficial conveniado, para movimentação e liberação futuras, as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços da(s) empresa(s) CONTRATADA(s);

21.15. No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não suprido por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será glosado do faturamento mensal;

21.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

22. DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

22.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases desses Instrumento, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

22.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

22.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas;

22.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos;

22.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

22.4. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

22.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

22.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

22.4.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

22.4.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

22.4.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

22.4.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

22.4.2.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

22.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

22.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

22.4.5. O prazo referido no subitem 22.4.3. Ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

22.4.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

22.4.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

22.4.7.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nos 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN nº 05/2017 - MPDG, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

22.4.7.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

22.4.7.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional: a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual; b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação; c) Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE.

22.4.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.4.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

22.4.8.2. Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

22.4.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

22.4.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

22.4.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS, MATERIAIS, FARDAMENTO E E.P.I.'S (EXCETO EQUIPAMENTOS)

23.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

23.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

23.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

23.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

23.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

23.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

23.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

23.8. O prazo referido no subitem 23.6. Ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

23.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

23.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

23.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

23.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto na Lei nº 14.133/2021.

24. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

24.1. Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de “Níveis de serviços”.

24.1.1. “Níveis de Serviços” são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

24.1.2. A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos “Níveis de Serviços” alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

24.2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Planilha de Subitem (SUB) em Desacordo e suas valorações (subitem 24.9.), registrados pela responsável pelo setor e informados por e-mail à empresa CONTRATADA;

24.3. INÍCIO DA VIGÊNCIA: Data da assinatura do contrato;

24.4. META A CUMPRIR: $\Sigma \text{ SUB} = 0$ a 1,0 (zero a um) Obs.: Indicadores em desacordo contidos na tabela constante do subitem 24.9.;

24.5. MECANISMO DE CÁLCULO: Cada SUBITEM será valorado segundo planilha abaixo (subitem 24.9.) para serem somados conforme fórmula: $X = (10 - \Sigma \text{ SUB}) / 10$;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

24.6. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO: O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período;

24.7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A Aplicação do presente ANS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas como segue:

24.7.1. Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;

24.7.2. Fase de transição: De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com bases nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto, os ajustes de pagamentos e/ou sanções aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento;

24.7.3. Fase de aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

24.8. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral;

24.9. Planilha de valoração de SUBITEMS em DESACORDO:

24.9.1. Deixar de executar os seguintes serviços:

SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALORAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO (%)
A	Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, deixando serviços incompletos e/ou mal-acabados, trazendo com isso transtornos ao local trabalhado	0,25
B	Realizar a limpeza das salas e áreas comuns	0,25
C	Remover o pó das mesas, armários e demais mobiliário das salas	0,25
D	Lavar os banheiros, com a devida limpeza de piso, paredes-, louças, metais e espelho	0,50
E	Abastecer os banheiros com sabonete, papel toalha e papel higiênico	0,50
F	Limpeza do elevador	0,25
G	Retirar o lixo, no mínimo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-os para a lixeira externa;	0,25
H	Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, sempre que necessário, de forma que não haja desabastecimento, provendo sua higienização	0,25
I	Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó	0,20
J	Limpar, no prazo de 10 (dez) minutos, após informado pelo fiscal do contrato, as sujidades decorrentes de situações extraordinárias, tais como derramamento de líquidos e sólidos (café, água etc.), que prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades do CONTRATANTE;	0,20
K	Limpar e polir todos os metais	0,25
L	Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, bem como os pés	0,25
M	Varrer, limpar com pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos e emborrachados	0,25
N	Varrer as áreas pavimentadas e limpar as canaletas	0,20
O	Varrer e limpar as escadas e portas corta-fogo	0,20
P	Aspirar o pó em todo o piso acarpetado e sofás	0,20



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Q	Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos ante embaçantes (sem exposição de risco)	0,25
R	Organizar e manter organizado o local de estoques de materiais e de patrimônio	0,25
S	Auxiliar na realização de inventário de materiais de consumo e permanentes	0,20
T	Selecionar os papéis e derivados	0,25
U	Fragmentar os materiais	0,50
V	Prensar os materiais processados, para formação de fardos	0,50
W	Pesar os volumes e registrar os materiais processados	0,25
X	Organizar adequadamente os fardos	0,25
Y	Fazer a manutenção básica das máquinas de fragmentação e prensagem	0,25

24.9.2. Os subitens de que trata a tabela acima estão distribuídos conforme segue:

24.9.2.1. Serviços de limpeza e conservação: Subitens de “A” até “Q”;

24.9.2.2. Serviços de apoio administrativo: Subitens de “R” até “T”; e

24.9.2.3. Serviços de operação de máquinas: Subitens de “U” até “Y”.

24.10. O descumprimento reiterado dos indicadores e metas estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidade à CONTRATADA, conforme disciplinamento constante deste Termo de Referência, item DAS PENALIDADES.

25. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

25.1. Modalidade: Pregão Eletrônico;

25.2. Tipo: Menor Preço Global;

25.2.1. O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço global. Ressalte-se que a opção pelo menor preço global dar-se pelo fato de que a consecução do objeto em vários contratos maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos.

26.3. Aplicação do Direito de Preferência - Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015. 26.3.1. A participação exclusiva de micro e pequenas empresas, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, não será utilizada em razão de ter o valor estimado ficado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

26.3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

26.4. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo;

26.5. Critério de Habilitação Jurídica:

26.5.1. Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

26.5.2. Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

26.5.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

26.6. Critério de Habilitação Fiscal e Trabalhista:

26.6.1. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (CONJUNTA/CND);

26.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF (FGTS-CRF);

26.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011 (CNDT);

26.6.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Estadual);

26.6.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Municipal);

26.6.6. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

26.6.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

26.6.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

26.7. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

26.7.1. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período;

26.7.1.1. A comprovação de possuir boa situação financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão superiores a 1,0 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

26.7.1.2. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

26.7.2. Comprovar Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

26.7.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observando os seguintes requisitos:

26.7.3.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

26.7.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

26.7.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;

26.7.5. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente. 26.8. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

26.8.1. Ser especializada no ramo de terceirização de mão de obra, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor;

26.8.2. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais) na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

26.8.3. Apresentar, um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m):

26.8.3.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação pelo período mínimo de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão; a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar do quantitativo mínimo de empregados. b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos; c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

26.8.4. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

26.8.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

26.8.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

26.8.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

26.9. Critério de Julgamento:

26.9.1. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o menor preço global decorrente dos valores atinentes ao somatório das Planilhas de Composição de Custos e Formação de preços referentes à mão de obra necessária para prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação e recepção. (modelo ANEXO B);

26.9.2. O Valor total encontrado na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços referente aos materiais, equipamentos, utensílios, fardamentos e E.P.I.'s, conforme o caso, constantes do ANEXO A, será diluída pelos 12 meses e pelo número de postos pertinentes a cada categoria alocada na execução do objeto e constará no módulo 05 referente aos insumos diversos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços referente à mão de obra de cada categoria, consoante ANEXO B.

27. DOS ANEXOS

27.1. Integram o presente Termo de Referência os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E E.P.I.'s MÍNIMOS NECESSÁRIOS.	A
02	DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE À MÃO DE OBRA .	B
03	DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.	C
04	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.	D
05	PORTARIA Nº 391, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.	E
06	TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO.	F

São Paulo, 5 de maio de 2025



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Pregão Eletrônico nº 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A

DA ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, FARDAMENTO E E.P.I.'S A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os materiais de consumo e utensílios de limpeza, inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos, abaixo discriminada, foi qualificada com base em levantamentos dos relatórios de acompanhamento de consumo.

2. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

2.1 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

2.1.1 Desinfetantes: Destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

2.1.2 Detergentes: Destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico; São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e os desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeito às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral dos equipamentos, materiais, fardamentos e E.P.I.'s, conforme as especificações e quantitativos relacionados no ANEXO A, durante a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

3.1 A CONTRATADA deverá proceder à substituição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de quaisquer equipamentos, utensílios, fardamentos e E.P.I.'s, sempre que comprometam a segurança dos executores e/ou de terceiros, ou que, ainda, pela obsolescência, má conservação ou desgaste pelo uso, venham a comprometer a qualidade e a segurança na execução dos serviços.

Pregão Eletrônico nº 002/2025



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-B

DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE À MÃO DE OBRA: SERVENTE DE LIMPEZA E RECEPCIONISTA

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa dissídio	2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual 12 meses	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORARIA SEMANAL	NÚMERO DE POSTOS
1	SERVENTE DE LIMPEZA	44 HORAS	4
2	RECEPCIONISTA	44 HORAS	1

1- MODULOS

Mão-de-Obra vinculada à Execução Contratual: Deverá ser apresentada uma planilha para cada posto de trabalho

A- SERVENTE DE LIMPEZA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente Limpeza
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
6	Jornada de Trabalho	44 h. semanais
7	Período	Diurno
8	Registro da CCT	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

B – RECEPCIONISTA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	RECEPÇÃO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPCIONISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
6	Jornada de Trabalho	44 h. semanais



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

7	Período	Diurno
8	Registro da CCT	

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no Período de 12 meses

Módulo 2: Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diário	Valor (R\$)
2.1	13º (decimo terceiro) Salário, Ferias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	Valor R\$
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso-prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Submódulo 4.1 - Substituto nas ausências legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	
	Total	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
	Total	

Quadro-Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor R\$
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
	Subtotal	
4.3	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições	
	Total	

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor R\$
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	EPI - Equipamento de Proteção Individual	
E	Depreciação	
F	Outros (descrever)	
	Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	(R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	PIS		



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

C.2	COFINS		
C.3	ISS		
C.4	Outros tributos		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MODULO	Valor (R\$)
A	Modulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Modulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Modulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	
E	Modulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	Modulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

PLANILHA DE REFERÊNCIA DOS FARDAMENTOS E EPI's

1- SERVENTE DE LIMPEZA

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ANUAL
1	FARDAMENTO	Calça elástico tecido Oxford	Unid.	4
2	FARDAMENTO	Camisa tecido Oxford, manga curta, logomarca da empresa	Unid.	4
3	FARDAMENTO	Calçado de segurança na cor preta	Par	2
4	FARDAMENTO	Touca de tecido Oxford, para mulheres	Unid.	-
5	EPI	Botas de borracha (PVC) cano médio	Par	4
6	EPI	Capa impermeável para chuva	Unid.	4
7	EPI	Luva em látex cor amarela	Par	12
8	EPI	Luva em látex reforçada cor laranja	Par	12
9	EPI	Luva em látex cano longo na cor preta	Par	6
10	EPI	Luva em malha de algodão pigmentada antiderrapante	Par	6
11	EPI	Máscara respiratória descartável	Unid.	8
12	EPI	Óculos de segurança	Unid.	4

2- RECEPCIONISTA – (H) Homens, (M) mulheres

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ANUAL
------	-----------	-------	-------------



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

1	Terno social preto (H) ou tailleur feminino (m)	Un.	3
2	Camisa social manga longa, na cor branca	Un.	8
3	Sapato social na cor preta	Un.	2

Pregão Eletrônico nº 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-C MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao
Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região

Ref.: Pregão nº ____.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, que ____ (nome), ____ (profissão), portador(a) da CI/RG nº ____ e do CPF nº ____, da empresa ____, estabelecida no ____ (a) ____ (Endereço), como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a autarquia federal o Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região, com sede em São Paulo - SP, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

Servidor do CRBM 1ª Região



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Pregão Eletrônico nº 002/2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
Inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____,
possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*
	VALOR TOTAL	R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Pregão Eletrônico nº 002/2025 ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região – CRBM1

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 001/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e recepção, a serem executados no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Tipo de Serviços	Und.	Qtd.	Valor Unitário por Posto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviços de limpeza	Posto	4			
2	Recepção	Posto	1			
				Valor Global Anual (por extenso)		

OBS.: A licitante deverá apresentar, ainda, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS para cada categoria dos profissionais que prestarão os serviços, conforme modelo detalhado constante do Anexo I-B do Termo de Referência e PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE AOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, FARDAMENTO E E.P.I.'S mínimos necessários, constantes do ANEXO I-A, para fornecimento integral, conforme exigidos nesse Termo de Referência.

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025.

5 - Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, , conforme condições definidas no Capítulo 14 do Anexo I - Termo de Referência.

7 - O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela autarquia.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

8 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

9 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

10 - Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, da autarquia contratante.

11 - Declaro, sob as penas da lei, que não colocaremos à disposição do CRBM 1ª REGIÃO, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no edital.

12 - Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

13 - Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

14 - Declaro estar ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços por mim apresentada, serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado (Caixa Econômica Federal) para movimentação e liberação futuras.

15 - Autorizo a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16 - Declaro estar ciente de que quando das prorrogações contratuais será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis (dentre eles, o aviso prévio indenizado e trabalho previstos no Módulo 3, itens A e D da Planilha de Custos e Formação de Preços ofertada e aceita pela Administração) que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

17 - Indico, como modalidade de garantia a ser prestada, _____, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, declarando, ainda, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do Instrumento contratual, a mesma será protocolada no CRBM 1ª Região, estando ciente das imposições contidas no capítulo 20 do Anexo I - Termo de Referência.

18 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

19 - Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

20 - Declaro responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta Contratação;

21 - Declaro que nossa empresa é/não é optante do SIMPLES NACIONAL.

22 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, ____ de _____ de _____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Pregão Eletrônico nº 002/2025

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO E ____, NA FORMA ABAIXO.

O Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região, com sede na Avenida Clímaco Barbosa, 217, Cambucí, São Paulo, SP, CEP 01523-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.021.837/0001-74, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Dácio Eduardo Leandro Campos, brasileiro, divorciado, CPF/MF nº 744.728.448-34, RG nº 4.687.376-4, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ____, inscrita no CNPJ/MF nº ____, com endereço na CEP nº ____ Fone/Fax nº ____, email ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ____, CPF/MF nº ____, RG nº ____ residente e domiciliado nesta ____, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025 - Processo Administrativo nº 005/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos Federais nos 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 8.538/2015, de 06 de novembro de 2015, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, e, serviços continuados de limpeza e recepção, a serem executados no âmbito do CRBM1, conforme as características, previsões e exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, o qual independentemente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas a seguir e suas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019, parte integrante deste instrumento.

2.1.2. Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências das instalações do edifício sede, sua ampliação do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região – CRBM1, conforme descrito abaixo, em uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver prorrogação da jornada diária com consequente compensação, conforme Convenção Coletiva da categoria:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORARIA SEMANAL	NUMERO DE POSTOS
1	SERVENTE DE LIMPEZA	44 HORAS	4
2	RECEPCIONISTA	44 HORAS	1

2.2.1. DAS ÁREAS FÍSICAS CONSIDERADAS

2.1.2.1. As áreas físicas onde os serviços deverão ser realizados, que compreendem: áreas internas, áreas externas e esquadrias externas (face interna) e possuem as seguintes produtividades mínima e máxima:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

AREA	TIPO	Área Total Prédio CRBM1 m²
Interna	Piso frio	85,95
	Banheiros	39,23
	Escadas	44,40
	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (piso vinílico)	900,00
externa	Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações	245,65
	Varrição de passeios e arruamentos	155,63
Esquadrias Externas	face interna	75,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato, corresponde a: R\$ _____ (____), conforme descrição detalhada a seguir:

Item	Tipo de Serviços	Und.	Qtd.	Valor Unitário por Posto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviços de limpeza	Posto	4			
2	Recepção	Posto	1			
				Valor Global Anual (por extenso)		

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos no Elemento de Despesa: _____.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº _____ datada de _____, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1.1. A forma de execução do objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo do Edital e parte integrante deste Contrato.

6.1.2. A execução se dará nas dependências do Edifício Sede do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

6.1.3. Os serviços a serem executados serão prestados diariamente, de segunda à sexta-feira, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências da CONTRATANTE.

6.1.4. A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos materiais, equipamentos, utensílios e E.P.I.'s necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo do Edital.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

6.3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

O Acordo de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores, são os previstos no item 24 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo a critério da Administração, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso da Lei 14.133/2021.

7.2. DE INÍCIO

O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pela Unidade Técnica responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos termos do edital 002/2025, e em consonância com as regras definidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

8.2. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

8.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários do mês de referência e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

8.3. Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços;

8.3.1. No recebimento definitivo dos serviços, quando houver dimensionamento do valor da Nota Fiscal ou Fatura em decorrência do resultado do Acordo de Nível de Serviços (ANS), bem como no caso de glosa parcial dos serviços, a empresa deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor não aceito pela Administração.

8.4. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido no Termo de Referência, Anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos da Lei 14.133/2021 assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante nos artigos pertinentes as obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no item 17 do Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento da autarquia, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos e neste instrumento.

9.2.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.2.10. A CONTRATADA declara não ter entre seus empregados colocados à disposição do CRBM1 para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no item 16 do Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo do departamento financeiro do CRBM1, através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2. Os servidores indicados pela Unidade Técnica deste Contrato serão designados pela Diretoria da autarquia.

11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e Anexos, neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução deste Contrato.

11.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratação, exigir-se-ão, da CONTRATADA, as seguintes comprovações:

11.7.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

11.7.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do Preposto e do Encarregado responsável pela execução dos serviços.

11.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, do Preposto e do Encarregado responsável pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA.

11.7.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

11.8. Durante a execução deste Contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

11.8.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social - (CONJUNTA).

11.8.2. Certidão que comprove a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA - (CND-ESTADUAL).

11.8.3. Certidão que comprove a regularidade perante à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA - (CND-MUNICIPAL).

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF).

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

11.9. Durante a execução deste Contrato, sempre que solicitado a entrega dos seguintes documentos:

11.9.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE.

11.9.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE.

11.9.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

11.9.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

11.9.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.10. Quando da extinção ou rescisão contratual, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido neste instrumento, a entrega dos seguintes documentos:

11.10.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

11.10.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

11.10.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

11.10.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

11.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 11.7.1 deverão ser apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.14. O CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 11.10 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.15. Em caso de indício de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão informar à Administração para que oficie ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o caso.

11.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.17. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.18. Quando da rescisão contratual de empregados alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato, o fiscal verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os mesmos foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, o CONTRATANTE deverá reter:

11.19.1. A garantia contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.19.1. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.20. Na hipótese prevista no subitem 11.19.2., não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

12.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.1.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas no Edital e Anexos e neste Contrato.

12.1.3. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal.

12.1.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, cumulativamente:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que trabalham nas dependências do CONTRATANTE, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS, respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços de manutenção, discriminando o nome de cada um dos beneficiados.
- c) Cópia das folhas de ponto dos empregados/cartão de ponto, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas.
- d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/ refeição, para o mês subsequente, pagos até o último dia do mês de referência.
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias. Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem iniciar no primeiro dia de cada mês.
- f) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual.
- k) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.

12.1.5. O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA.

12.1.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, no departamento financeiro do CRBM1.

12.1.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

12.1.8. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

12.2. DO PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, através de crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.2.1.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme o caso.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

12.2.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.2.3.1. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.2.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com o SICAF.

12.2.8. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela de glosas (constante do Acordo de Níveis de Serviço - ANS), serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência, através de processo administrativo.

12.2.9. É vedado ao CONTRATANTE o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA.

12.2.10. O valor devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:

I) Valor Principal (VP) - O valor referente aos serviços prestados mensalmente.

II) Descontos referentes ao não cumprimento de Acordo de Nível de Serviço (DANS).

III) VALOR A SER PAGO = VP – DANS

12.2.11. Serão glosadas, ainda, dos valores mensais das faturas e depositadas em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação no banco público oficial conveniado, para movimentação e liberação futuras, as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços da empresa contratada.

12.2.12. No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não suprido por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será glosado do faturamento mensal.

12.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) * I = (6/100) * I = 0,0001644$

366 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.3.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

13.1. DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

13.1.1. Serão retidos do pagamento devido à CONTRATADA, as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços das empresa(s) contratada(s), serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE poderá esta, garantida a ampla defesa.

14.2. O descumprimento reiterado e injustificável das metas mínimas exigidas no ANS (Acordo de Níveis de Serviços), constante no Termo de Referência por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados, por um período de 12 (doze) meses, facultará à CONTRATANTE, respeitados o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato.

14.3. Não se exclui, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas no Edital e Anexos e neste Contrato.

14.4. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

14.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

14.6. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

14.6.1. Na hipótese de a CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

14.6.1.1. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

14.6.1.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.6.1.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 14.6.1, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e Anexos e neste instrumento.

14.6.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e Anexos e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Único - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

14.6.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.6.3.1. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

14.6.3.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de outra inexecução de maior valor.

14.6.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.6.5. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

14.6.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

14.6.7. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

14.6.8. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

16.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às data-base desses Instrumento, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

16.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;

16.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas;

16.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às data-base desses instrumentos.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.4. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

16.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

16.4.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

16.4.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

16.4.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

16.4.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

16.4.2.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

16.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

16.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

16.4.5. O prazo referido no subitem 16.4.3. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

16.4.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

16.4.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.4.7.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nos 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN STLI nº 02/08, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

16.4.7.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

16.4.7.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- c) Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE.

16.4.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.4.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.4.8.2. Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.4.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

16.4.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.4.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS, FARDAMENTOS E E.P.I.'S (EXCETO EQUIPAMENTOS)

16.5. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos, necessários à execução do objeto.

16.6. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I - IO}{IO}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

16.7. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

16.8. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

16.9. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.11. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

16.12. O prazo referido no subitem 16.10. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.13. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.14. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

16.15. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.16. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

17.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal.

17.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

17.10. A garantia será considerada extinta:

17.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.10.2. O prazo estabelecido no item 17.6 poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2. do Anexo VII-B da IN MPDG 05/2017.

17.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

17.14. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Edital e Anexos - Processo Administrativo
- b) Proposta da Contratada, datada de ____/____/____
- c) Planilha de Composição de Custos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

20.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

20.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

20.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no sítio eletrônico da entidade e no portal de transparência, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, na cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam as partes contratantes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA